



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional DEMOÇambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 55/2005:

Regulamenta a implementação da Lei n.º 7/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 39/2005:

Ratifica o Acordo de Donativo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento FAD, no dia 23 de Novembro de 2005, no montante de 6.800.000 de U.A., destinado ao financiamento do Projecto de Assistência Técnica ao Sector Financeiro.

Resolução n.º 40/2005:

Ratifica o Acordo de Donativo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para Desenvolvimento (IDA), no dia 2 de Novembro de 2005, em Maputo, no montante de USD 3.720.000 destinado ao financiamento do Projecto Áreas de Conservação Transfronteira e Desenvolvimento do Turismo.

Resolução n.º 41/2005:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para Desenvolvimento (IDA), assinado no dia 15 de Dezembro de 2005, no montante de USD 20.000.000 destinado ao financiamento do Projecto Áreas de Conservação Transfronteira e Desenvolvimento do Turismo.

Resolução n.º 42/2005:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA), no dia 2 de Novembro de 2005, em Maputo, no montante de USD 10.000.000 destinado ao financiamento do Projecto Áreas de Conservação Transfronteira e Desenvolvimento do Turismo.

Resolução n.º 43/2005:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA), no dia 16 de Dezembro de 2005, no montante de USD 10.500.000,00 (SDR 7300000,00) destinado ao financiamento do Projecto de Assistência Técnica ao Sector Financeiro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 55/ 2005

de 27 de Dezembro

Havendo necessidade de regulamentar a implementação da Lei n.º 7/2005, de 20 de Dezembro, que cria e fixa a taxa de conversão do Metical, o Conselho de Ministros, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

ARTIGO 1

Dupla indicação de preços

1. A dupla indicação de preços consiste na apresentação, para o mesmo bem ou serviço, do preço na designação escritural do Metical da nova família (MTn), seguida da designação escritural do Metical em circulação (MT).
2. A partir de 1 de Janeiro de 2006, todos os preços de bens e serviços passam a ser indicados simultaneamente em Meticais da nova família e em circulação.
3. Todos os agentes económicos e demais entidades que forneçam bens ou serviços mediante pagamento devem ajustar as suas plataformas informáticas, documentos, papéis e demais suportes comerciais ao cumprimento do objectivo da dupla indicação de preços, até 30 de Março de 2006.
4. A dupla indicação de preços de que trata o presente artigo é obrigatória no período de 31 de Março a 31 de Dezembro de 2006.

5. O regime previsto no presente artigo aplica-se aos documentos comerciais, nomeadamente, facturas, extractos de facturas, guias de remessa e recibos, sem prejuízo do disposto no artigo 3.

ARTIGO 2

Arredondamentos

Sempre que os documentos referidos no nº 5 do artigo anterior apresentarem valores discriminados, os arredondamentos resultantes da conversão devem ser feitos pelo total.

ARTIGO 3

Tratamento contabilístico e fiscal

1. Sem prejuízo do regime estabelecido no Plano Geral de Contabilidade, Plano de Contas para as entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora e Plano de Contas para as instituições de crédito e sociedades financeiras, com vista a ajustar as regras contabilísticas ao processo de conversão, devem ser elaborados dois encerramentos para o exercício económico de 2006, sendo o primeiro do início do período de tributação a 30 de Junho de 2006, a ser apresentado em Meticais em circulação (MT) e, o segundo, de 1 de Julho de 2006 até o término do respectivo período de tributação, a ser apresentado exclusivamente em Meticais da nova família (MTn).

2. O encerramento referido no número anterior não inclui a aplicação de resultados e os saldos finais a apurar em 30 de Junho de 2006 são tidos como saldos iniciais para o período que inicia a 1 de Julho de 2006.

3. A declaração periódica de rendimentos (M/22) e a declaração anual de informação contabilística e fiscal (M/20), previstas nos artigos 105 e 106 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC) aprovado pelo Decreto nº 20/2002, de 30 de Julho, na redacção dada pelo Decreto nº 61/2003, de 24 de Dezembro, relativas ao exercício de 2006, devem reflectir as operações de doze meses de actividade, exclusivamente em Meticais da nova família (MTn).

4. O estabelecido nos números anteriores não prejudica a periodicidade de apuramento, entrega ou cobrança de impostos ou outros encargos fiscais nos termos previstos em legislação específica.

ARTIGO 4

Tratamento contabilístico para os órgãos e instituições do Estado

1. Os processos contabilísticos dos órgãos e instituições do Estado relativos às operações ocorridas de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2006 devem manter-se expressos em Meticais em circulação (MT).

2. Os saldos finais a apurar em 30 de Junho de 2006 devem ser convertidos para Meticais da nova família (MTn) e considerados como saldos iniciais para 1 de Julho de 2006, aplicando-se-lhes a taxa de conversão e a respectiva regra de arredondamento.

3. A partir de 1 de Julho de 2006, os processos contabilísticos são elaborados em Meticais da nova família (MTn).

4. A Conta Geral do Estado de 2006 deve ser elaborada em Meticais da nova família (MTn), de forma a reflectir as operações realizadas durante todo o exercício económico de 2006.

ARTIGO 5

Efeitos sobre contratos e demais actos jurídicos

1. A conversão do Metical em circulação (MT) para o Metical da nova família (MTn) não prejudica a existência, validade e eficácia dos contratos e demais actos jurídicos cujos efeitos se protelem para o período posterior a 1 de Julho de 2006.

2. A partir da data da entrada em circulação das notas e moedas do Metical da nova família (MTn), todos os contratos celebrados e demais obrigações contraídas em Meticais em circulação (MT) consideram-se assumidos em Meticais da nova família (MTn), sendo os respectivos valores pagos de acordo com a regra de conversão.

ARTIGO 6

Regime sancionatório

A violação do disposto no presente Decreto é punível nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 7

Regulamentação complementar

Compete ao Ministro das Finanças regulamentar os procedimentos contabilísticos e fiscais complementares decorrentes da conversão do Metical em circulação (MT) para o Metical da nova família (MTn).

ARTIGO 8

Entrada em vigor

O presente Decreto entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006. Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Resolução n.º 39/2005

de 27 de Dezembro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Donativo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o FAD e, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Donativo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o FAD, no dia 23 de Novembro de 2005, no montante de 6.800.000 de U.A., destinado ao financiamento do Projecto de Assistência Técnica ao Sector Financeiro.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Resolução n.º 40/2005

de 27 de Dezembro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Donativo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA)-e, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Donativo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA), no dia 2 de Novembro de 2005, em Maputo, no montante de USD 3.720.000 (três milhões

e setecentos e vinte mil dólares americanos) destinado ao financiamento do Projecto Áreas de Conservação Transfronteira e Desenvolvimento do Turismo.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Resolução n.º 41/2005
de 27 de Dezembro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA) e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA), assinado no dia 15 de Dezembro de 2005, no montante de USD 20.000.000 (vinte milhões de dólares americanos) destinado ao financiamento do Projecto Áreas de Conservação Transfronteira e Desenvolvimento do Turismo.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Resolução n.º 42/2005
de 27 de Dezembro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para

o Desenvolvimento (IDA) e, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA), no dia 2 de Novembro de 2005, em Maputo, no montante de USD 10.000.000 (dez milhões de dólares americanos) destinado ao financiamento do Projecto Áreas de Conservação Transfronteira e Desenvolvimento do Turismo.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Resolução n.º 43/2005
de 27 de Dezembro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA) e, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA), no dia 16 de Dezembro de 2005, no montante de USD 10.500.000,00 (SDR 7300000,00) destinado ao financiamento do Projecto de Assistência Técnica ao Sector Financeiro.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Preço — 2 000,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE